



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, examinar alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade da solução a ser contratada, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, caso a contratação seja considerada viável.

O documento foi estruturado à luz dos arts. 6º, inciso XX, e 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referência de boas práticas a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e, quanto à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cuja aplicação aos Municípios é admitida pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da regulamentação municipal aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000535/26

Município de Maragogipe – Bahia

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Administração

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: aprimorar o gerenciamento e o controle integrado da frota municipal, centralizando informações sobre veículos, motoristas, fornecedores, abastecimentos, manutenções, pneus, multas, movimentações e custos, com geração de relatórios gerenciais e disponibilização das informações e arquivos necessários ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar analisa os cenários aptos a atender à necessidade registrada no Documento de Formalização de Demanda nº 008/2026 e reúne os elementos técnicos e econômicos necessários ao planejamento da futura contratação, sem antecipar exigências que devam ser definidas de forma detalhada no Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Municipal identificou a necessidade de aprimorar o gerenciamento e o controle da frota de veículos do Município de Maragogipe/BA, considerando a diversidade de informações e procedimentos relacionados à utilização, ao abastecimento, à manutenção e ao acompanhamento dos veículos municipais.

Conforme o Documento de Formalização da Demanda, o acompanhamento sistemático de veículos, motoristas, abastecimentos, consumo de combustível, manutenções, peças, pneus, multas, movimentações e respectivos custos é necessário para ampliar o controle dos recursos pú-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

blicos e subsidiar decisões administrativas. A unidade demandante registrou, ainda, que a contratação contribuirá para o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, para o acompanhamento do consumo de combustível e para a identificação dos custos por veículo e por unidade responsável.

A centralização dessas informações em ambiente informatizado tende a favorecer organização, rastreabilidade e confiabilidade dos registros, permitindo a emissão de relatórios e indicadores para acompanhamento das despesas e do desempenho dos veículos. O DFD também registra a necessidade de disponibilização de informações e arquivos necessários ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, para cumprimento das obrigações de controle, fiscalização e prestação de informações aos órgãos competentes.

A demanda foi classificada pela unidade requisitante com grau de prioridade alto.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda nº 008/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Administração. Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual e à compatibilidade com as leis orçamentárias, a confirmação deverá ser juntada aos autos pela unidade competente antes da conclusão da fase preparatória, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, não sendo inserida neste ETP informação que não esteja comprovada no processo.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA UNIDADE DEMANDANTE

A unidade demandante é a Secretaria Municipal de Administração, sob responsabilidade do Secretário Murilo da Conceição Sandes, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 008/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender à necessidade de gerenciamento e controle integrado da frota municipal. Os requisitos abaixo decorrem das funcionalidades expressamente descritas no DFD e nas cotações juntadas aos autos, devendo o Termo de Referência detalhá-los de modo objetivo, proporcional e sem restrições indevidas à competitividade.

- licença de uso de sistema informatizado destinado ao gerenciamento e controle integrado da frota municipal;
- cadastro de fornecedores pessoa física e jurídica, com os dados indicados no DFD;
- cadastro de unidades orçamentárias, centros de custo e preços de combustíveis;
- cadastro de veículos, com informações de identificação, estado de conservação, motoristas, itens, peças e acessórios;
- registro e controle dos veículos da frota municipal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- controle dos custos de abastecimento de combustível por veículo e registro das manutenções;
- registro de movimentações, abastecimentos, trocas de óleo, pneus e peças;
- emissão de solicitações para abastecimento de combustível;
- emissão de relatórios de vistoria de veículos;
- agrupamento dos abastecimentos por veículo e possibilidade de filtros por período;
- saídas de veículos, multas e demais registros previstos no DFD;
- disponibilização de gráficos de consumo de combustível, manutenção e despesas com multas;
- geração e disponibilização de informações e arquivos necessários ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

O processo também evidencia, em uma das propostas comerciais, serviços de implantação, configuração, treinamento dos usuários e migração dos dados. Como esses serviços são instrumentais à entrada em operação da solução, recomenda-se que o Termo de Referência os inclua como obrigação da contratada, remunerada no valor mensal da licença, definindo a migração de dados apenas se houver base preexistente comprovada nos autos.

5.1. Continuidade, suporte e disponibilidade

Considerando que o objeto se destina ao acompanhamento permanente da frota municipal, a contratação deverá prever condições de suporte e continuidade compatíveis com o uso administrativo da solução. Prazos de atendimento, níveis de serviço e critérios de aceite deverão ser definidos no Termo de Referência com objetividade e proporcionalidade.

5.2. Proteção de dados e segurança da informação

A solução tratará dados pessoais de motoristas, fornecedores e demais usuários cadastrados. Assim, a futura contratação deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com definição, no Termo de Referência e no contrato, das responsabilidades relacionadas ao tratamento, segurança, acesso, guarda e destinação dos dados, inclusive a entrega integral dos dados à Administração, em formato utilizável, ao término do contrato.

5.3. Sustentabilidade

A natureza informatizada da solução favorece a racionalização de registros e relatórios em meio eletrônico. Sempre que aplicável, deverão ser priorizados procedimentos digitais, redução de impressões e suporte remoto, desde que tais medidas sejam compatíveis com a adequada execução do objeto.

5.4. Natureza do serviço

O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), e como serviço de natureza continuada, por se destinar à manutenção permanente da atividade de controle da frota (art. 6º, inciso XV). A vigência inicial será de 12 (doze)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

meses, conforme o DFD, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que prevista no edital e demonstrada a vantajosidade.

5.5. Verificação da aderência técnica

A exportação de arquivos ao SIGA decorre de obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios. Recomenda-se que o edital preveja, para o licitante provisoriamente vencedor, prova de conceito limitada às funcionalidades essenciais, com roteiro e critérios objetivos de aprovação, conforme autoriza o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao indispensável e guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 263/2011).

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O DFD estabelece a contratação do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Para fins deste ETP, a quantidade é apresentada conforme a demanda formalizada nos autos, sem inclusão de módulos ou quantitativos não documentados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/PRAZO
01	Sistema Integrado de Frotas: licença de uso de sistema informatizado destinado ao gerenciamento e controle integrado da frota municipal, com as funcionalidades descritas no DFD nº 008/2026.	Serviço	12 meses

Observação: a proposta da Solar Consultoria discrimina, adicionalmente, implantação, configuração, treinamento dos usuários e migração de dados como serviço executado uma única vez. Para fins de estimativa, foi considerado o valor global da proposta (12 meses de licença somados à implantação), de modo a preservar a comparabilidade com as demais fontes, que apresentam preço mensal com implantação incluída.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, combinando dois dos parâmetros previstos em seu § 1º:

- inciso II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital: dois contratos firmados pelo Município de Juazeiro/BA, cujos instrumentos foram juntados aos autos;
- inciso IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação encaminhada em 13/08/2026: três propostas comerciais recebidas.

A combinação desses parâmetros atende ao art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que determina a priorização de preços praticados pela Administração Pública, e à jurisprudência do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Contas da União, segundo a qual a estimativa deve apoiar-se em uma “cesta de preços aceitáveis” (Acórdão nº 2.170/2007-Plenário) e não deve restringir-se a cotações de potenciais fornecedores (Acórdão nº 1.445/2015-Plenário).

REFERÊNCIA	PARÂMETRO	VALOR GLO-BAL	OBSERVAÇÃO
Solar Consultoria e Serviços de Informática Ltda.	Cotação – art. 23, § 1º, IV	R\$ 42.000,00	R\$ 36.000,00 referentes a 12 meses (R\$ 3.000,00/mês) + R\$ 6.000,00 de implantação, configuração, treinamento e migração. Proposta de 28/08/2026.
Consys Soluções em Tecnologia Ltda.	Cotação – art. 23, § 1º, IV	R\$ 62.400,00	12 meses (R\$ 5.200,00/mês). Proposta de 09/09/2026.
Município de Juazeiro/BA – Secretaria Municipal de Educação – Contrato nº 449/2026	Contratação similar – art. 23, § 1º, II	R\$ 57.900,00	12 meses (R\$ 4.825,00/mês). Vigência de 11/08/2026 a 11/08/2027.
Município de Juazeiro/BA – Secretaria Municipal de Saúde – Contrato nº 102/2025	Contratação similar – art. 23, § 1º, II	R\$ 61.899,96	12 meses (R\$ 5.158,33/mês). Vigência de 06/05/2025 a 06/05/2026.
Média aritmética simples	—	R\$ 56.049,99	Valor estimado da contratação (memória de cálculo no Anexo I).

7.1. Da cotação desconsiderada

A cotação apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisas em Informática – CNPI, no valor global de R\$ 96.000,00 (R\$ 8.000,00 mensais), foi desconsiderada da composição do preço estimado, por se caracterizar como valor excessivamente elevado, nos termos do art. 6º, caput e § 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que determina a desconsideração de preços inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, mediante critérios fundamentados e descritos no processo. A exclusão fundamenta-se nos seguintes elementos:

- **critério objetivo adotado:** foram considerados excessivamente elevados os valores superiores em mais de 50% à mediana do conjunto de preços coletados. A mediana das cinco fontes é de R\$ 61.899,96, e a cotação do CNPI a supera em 55,09%, enquanto todas as demais fontes se situam no intervalo de 32,15% abaixo a 0,81% acima da mediana;
- **discrepância em relação aos preços efetivamente contratados:** o valor cotado é 55,09% superior ao maior dos contratos firmados pela Administração Pública utilizados nesta pesquisa (R\$ 61.899,96), evidenciando que não corresponde ao preço praticado em contratações reais de objeto similar;
- **discrepância em relação às demais cotações:** para especificação idêntica, encaminhada a todos os fornecedores, o valor é 53,85% superior à segunda maior cotação (Consys – R\$ 62.400,00) e 128,57% superior à menor (Solar – R\$ 42.000,00);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **valor isolado na amostra:** os quatro preços válidos concentram-se entre R\$ 42.000,00 e R\$ 62.400,00, ao passo que a cotação do CNPI constitui ponto isolado, sem correspondência com nenhuma outra fonte, o que indica que não reflete o mercado;
- **impacto na estimativa:** sua manutenção elevaria a média para R\$ 64.039,99, valor superior a todos os demais preços coletados, o que contrariaria o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pelo mercado;
- **inconsistência formal:** o e-mail de encaminhamento da proposta, datado de 08/09/2026, menciona tratar-se de cotação “conforme solicitado pela Prefeitura Anguera”, embora a planilha anexa seja dirigida a este Município, circunstância que recomenda cautela na utilização do documento.

A desconsideração atende, ainda, ao art. 6º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, segundo o qual os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. A cotação permanece nos autos, para fins de transparência e controle.

7.2. Do método de cálculo

Após a exclusão, a amostra válida é composta por 4 (quatro) preços, oriundos de dois parâmetros distintos, atendendo ao mínimo de três preços exigido pelo art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. O coeficiente de variação da amostra é de 17,09%, inferior ao patamar de 25% usualmente adotado para caracterizar um conjunto de dados como homogêneo. Por essa razão, adota-se como método a média aritmética simples, prevista no caput do art. 6º da referida Instrução Normativa.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 56.049,99 (cinquenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, para 12 (doze) meses, correspondendo a um valor mensal de referência de R\$ 4.670,83. Não foi aplicada atualização monetária ao contrato de 2025, por se tratar de contratação recente, opção conservadora para a Administração.

Ressalta-se que a pesquisa permanece válida enquanto as cotações não ultrapassarem 6 (seis) meses da data de divulgação do edital (art. 23, § 1º, IV) – a mais antiga, de 28/08/2026, até 28/02/2027 – e enquanto o Contrato nº 102/2025 de Juazeiro/BA, concluído em 06/05/2026, estiver dentro do período de 1 (um) ano anterior à divulgação do edital (art. 23, § 1º, II). A justificativa da escolha dos fornecedores consultados deverá ser registrada nos autos, conforme exige o art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação das soluções possíveis, foram consideradas a necessidade descrita no DFD, as três propostas comerciais constantes dos autos e as contratações similares do Município de Juazeiro/BA, cujos instrumentos contratuais foram juntados ao processo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alternativa 01 – Manutenção de controles descentralizados ou predominantemente manuais

A manutenção de registros dispersos não enfrenta adequadamente o problema identificado no DFD, que é justamente a necessidade de centralização, rastreabilidade, consolidação de custos e geração organizada de informações sobre a frota, inclusive para o SIGA. Por isso, embora represente a continuidade do modo de controle existente, não se mostra aderente aos resultados pretendidos.

Alternativa 02 – Desenvolvimento de solução própria

Em tese, a Administração poderia desenvolver ferramenta própria. Contudo, o processo não registra estrutura técnica municipal destinada ao desenvolvimento e à manutenção de software dessa natureza. A adoção dessa alternativa exigiria avaliação específica de capacidade técnica, custos de desenvolvimento, manutenção, atualização e suporte, elementos que não estão demonstrados nos autos. Assim, não há base documental suficiente para considerá-la, neste processo, solução imediatamente disponível.

Alternativa 03 – Contratação de licença de uso de solução especializada

É a alternativa identificada no mercado a partir das cotações juntadas ao processo e a adotada pela Administração Pública para necessidade equivalente, conforme os contratos firmados pelo Município de Juazeiro/BA para licença de uso de software de gestão de frotas, com módulos de gestão de manutenção, multas, abastecimento, controle de requisições e relatórios de custos por centro de custo e por veículo, mediante pagamento mensal e vigência de 12 meses. Permite disponibilizar solução pronta para centralização das informações e execução das funcionalidades descritas no DFD, mediante contratação de empresa especializada e suporte durante a vigência.

Solução indicada

Com base nos elementos disponíveis, a contratação de licença de uso de sistema integrado de gestão de frotas mostra-se a alternativa compatível com a necessidade formalizada, pois enfrenta diretamente a dispersão das informações e viabiliza os controles e relatórios descritos pela unidade demandante. A conclusão limita-se ao tipo de solução, sem direcionamento a fornecedor, marca ou tecnologia proprietária específica.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Frotas, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao gerenciamento e controle integrado da frota municipal, contemplando as funcionalidades constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 008/2026.

A solução deverá permitir o gerenciamento dos cadastros e registros relativos a fornecedores, unidades orçamentárias, centros de custo, veículos, motoristas, abastecimentos, manutenções,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pneus, peças, multas, movimentações e custos, bem como a emissão de relatórios e gráficos gerenciais e a disponibilização das informações e arquivos necessários ao SIGA, nos limites definidos no Termo de Referência.

A implantação, a configuração, o treinamento inicial dos usuários, o suporte técnico e as atualizações durante a vigência deverão integrar a solução, observando-se o que for tecnicamente comprovado pela Administração e evitando exigências desnecessárias ou restritivas.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os resultados administrativos já identificados no DFD, especialmente:

- centralização das informações relacionadas à frota municipal;
- maior organização, rastreabilidade e confiabilidade dos registros;
- melhoria do controle de abastecimentos, consumo de combustível, manutenções, peças, pneus, multas e movimentações;
- acompanhamento dos custos relacionados aos veículos, por veículo, centro de custo e unidade responsável;
- apoio ao planejamento das manutenções preventivas e corretivas;
- emissão de relatórios e indicadores para apoio ao planejamento e à tomada de decisões;
- disponibilização de informações e arquivos necessários ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios;
- melhor acompanhamento da utilização dos recursos públicos empregados na frota municipal.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os documentos analisados não identificam contratação correlata ou interdependente indispensável à execução do objeto. Caso a unidade técnica identifique contrato vigente, integração obrigatória ou dependência tecnológica relacionada ao sistema atual, essa informação deverá ser registrada antes da conclusão da fase preparatória, a fim de evitar duplicidade de despesa.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto descrito no DFD é apresentado como uma solução integrada de gestão de frotas, com funcionalidades inter-relacionadas e base única de informações. A divisão dessas funcionalidades entre fornecedores distintos pode comprometer a integração dos registros, a uniformidade dos relatórios e dos arquivos destinados ao SIGA e a definição de responsabilidades pela disponibilidade e consistência da solução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, sob a perspectiva técnica, mostra-se justificável a contratação da solução integrada como um único objeto, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se por analogia o art. 40, § 3º, inciso II, da mesma Lei (objeto que configura sistema único e integrado). A licitação deverá ser realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO IMPACTO AMBIENTAL

A contratação possui natureza predominantemente tecnológica e não evidencia, nos autos, impacto ambiental direto relevante. A utilização de registros, relatórios e controles em meio eletrônico pode contribuir para redução de documentos físicos e impressões, e o controle do consumo de combustível e das manutenções tende a favorecer o uso racional dos recursos da frota. Eventuais requisitos ambientais adicionais somente deverão ser exigidos se guardarem pertinência com a execução efetiva do objeto.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Foram identificados riscos compatíveis com a natureza do objeto, sem atribuição de probabilidades ou impactos numéricos não demonstrados nos autos:

RISCO	POSSIVEL EFEITO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Especificações excessivas ou direcionadas	Redução indevida da competitividade.	Descrever requisitos por desempenho e necessidade, evitando marca, tecnologia proprietária ou funcionalidade sem justificativa.
Pesquisa de preços com escopos não equivalentes	Orçamento estimado distorcido.	Pesquisa de preços combinando contratações similares e cotações, com exclusão fundamentada de valor excessivamente elevado (item 7.1) e observância dos prazos de validade da pesquisa (item 7.2).
Atraso na implantação/configuração	Retardo na entrada em operação da solução.	Definir cronograma, critérios de aceite e responsabilidades no Termo de Referência.
Falhas na migração ou perda de dados, se houver migração	Inconsistência ou indisponibilidade de informações.	Prever cópia de segurança, validação e aceite da migração quando essa atividade for necessária.
Indisponibilidade ou suporte insuficiente	Prejuízo ao acompanhamento da frota.	Estabelecer condições objetivas de suporte e continuidade compatíveis com a necessidade administrativa.
Tratamento inadequado de dados pessoais	Risco à segurança da informação e descumprimento da LGPD.	Definir obrigações de segurança, acesso, tratamento e comunicação de incidentes no TR e contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RISCO	POSSÍVEL EFEITO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Dependência do fornecedor ao término do contrato	Dificuldade de continuidade administrativa ou transição.	Prever exportação e entrega dos dados da Administração em formato utilizável, quando tecnicamente aplicável.
Solução incapaz de gerar os arquivos exigidos pelo SIGA	Descumprimento de obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios.	Prever prova de conceito antes da adjudicação (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e obrigação de adequação às alterações de leiaute do SIGA.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação, a Administração deverá concluir a fase preparatória e adotar, entre outras, as seguintes providências:

- juntar aos autos a demonstração de previsão no Plano de Contratações Anual ou a justificativa para sua ausência;
- indicar a dotação orçamentária que suportará a despesa (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- registrar a justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa de preços (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- elaborar o Termo de Referência, definindo critérios de aceite, de medição e de suporte;
- designar, por ato formal, o gestor e o fiscal do contrato, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;
- organizar as informações da frota (veículos, motoristas e centros de custo) necessárias à implantação da solução.

Caso seja necessária migração de dados, deverão ser previamente identificadas a base de origem, os responsáveis pela disponibilização e validação das informações e os procedimentos de segurança e cópia de contingência. Os nomes de gestor e fiscais não são inseridos neste ETP porque não constam do processo analisado.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade formalizada no DFD nº 008/2026, nas funcionalidades descritas pela unidade demandante, nas cotações comerciais juntadas aos autos, nas contratações similares firmadas pelo Município de Juazeiro/BA e na análise das alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de solução integrada de gestão de frotas pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 56.049,99 (cinquenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, apurado pela média aritmética de quatro preços válidos – duas contratações similares e duas cotações –, com desconsideração fundamentada da cotação de R\$ 96.000,00, conforme item 7 e Anexo I deste estudo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, recomenda-se a licitação na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global (arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Sendo o valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar, devidamente justificadas.

Recomenda-se que o Termo de Referência preserve a descrição funcional e objetiva do objeto, evite requisitos não justificados ou potencialmente direcionadores, estabeleça critérios claros de implantação, aceite, suporte, segurança da informação, portabilidade dos dados e fiscalização, preveja prova de conceito para a geração dos arquivos do SIGA e mantenha rastreabilidade entre as exigências e a necessidade administrativa identificada.

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XIII, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Maragogipe – Bahia, 25 de setembro de 2026


MURILO DA CONCEIÇÃO SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO DA PESQUISA DE PREÇOS – ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório consolida as fontes de preço utilizadas na estimativa do valor da contratação objeto do Processo Administrativo nº 000535/26, com a finalidade de conferir rastreabilidade à metodologia adotada, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2. FONTES DOCUMENTADAS

Cotações de fornecedores (art. 23, § 1º, IV), obtidas mediante solicitação formal encaminhada pelo e-mail institucional da Secretaria Municipal de Administração em 13/08/2026 e reiterada em 08/09/2026, com descrição idêntica do objeto para todos os destinatários:

- Solar Consultoria e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 03.551.831/0001-40) – proposta de 28/08/2026 – valor global de R\$ 42.000,00 (12 × R\$ 3.000,00 + R\$ 6.000,00 de implantação);
- Consys Soluções em Tecnologia Ltda. (CNPJ 74.007.824/0001-20) – proposta de 09/09/2026 – valor global de R\$ 62.400,00 (12 × R\$ 5.200,00);
- Centro Nacional de Pesquisas em Informática – CNPI (CNPJ 01.874.717/0001-25) – proposta de 08/09/2026 – valor global de R\$ 96.000,00 (12 × R\$ 8.000,00) – desconsiderada, conforme item 3 deste Anexo.

Contratações similares (art. 23, § 1º, II), com instrumentos juntados aos autos:

- Município de Juazeiro/BA – Secretaria Municipal de Educação – Dispensa de Licitação nº 037/2026, Processo Administrativo nº 160/2026, Contrato nº 449/2026 – contratada: Jota Duo Soluções Tecnológicas Ltda. (CNPJ 37.914.616/0001-88) – objeto: locação de servidor em nuvem com licença de uso de software de gestão de frotas e combustível (gestão de manutenção do veículo, gestão de multas, gestão de abastecimento com controle de requisições, relatórios de requisições e de custos por centro de custo, veículo e motorista) – vigência de 11/08/2026 a 11/08/2027 – 12 × R\$ 4.825,00 – valor global de R\$ 57.900,00;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Município de Juazeiro/BA – Secretaria Municipal de Saúde – Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo Administrativo nº 044/2025, Contrato nº 102/2025 – contratada: Domínio Soluções em Gestão Pública Ltda. (CNPJ 50.412.277/0001-08) – objeto: locação de servidor em nuvem com licenças de uso de software de gestão de frotas e combustível (gestão de manutenção, multas, abastecimento, controle de requisições, relatórios de custos e implantação do sistema) – vigência de 06/05/2025 a 06/05/2026 – 12 x R\$ 5.158,33 – valor global de R\$ 61.899,96.

As duas contratações apresentam núcleo funcional equivalente ao objeto deste processo (cadastro e controle de veículos, abastecimento, manutenção, multas e relatórios gerenciais de custos), com pagamento mensal e vigência de 12 meses. Registra-se, para fins de análise crítica, que cada contrato atende a uma secretaria do Município de Juazeiro/BA e que o Contrato nº 102/2025 contempla, adicionalmente, módulo de marcação de viagens. As contratações não mencionam o SIGA, requisito específico do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, contemplado em todas as cotações.

3. ANÁLISE CRÍTICA E VALOR DESCONSIDERADO

Conjunto inicial de preços ($n = 5$), em ordem crescente: R\$ 42.000,00; R\$ 57.900,00; R\$ 61.899,96; R\$ 62.400,00; R\$ 96.000,00. Mediana do conjunto: R\$ 61.899,96. Critério adotado: desconsideração dos valores superiores em mais de 50% à mediana (limite de R\$ 92.849,94).

FONTE	VALOR GLOBAL	DESVIO EM RELAÇÃO À MEDIANA	SITUAÇÃO
Solar Consultoria (cotação)	R\$ 42.000,00	-32,15%	Válido
Juazeiro/BA – Contrato nº 449/2026	R\$ 57.900,00	-6,46%	Válido
Juazeiro/BA – Contrato nº 102/2025	R\$ 61.899,96	0,00%	Válido
Consys (cotação)	R\$ 62.400,00	+0,81%	Válido
CNPI (cotação)	R\$ 96.000,00	+55,09%	Desconsiderado – excessivamente elevado

A cotação do CNPI foi desconsiderada pelos fundamentos expostos no item 7.1 do ETP: supera o limite objetivo adotado; é 55,09% superior ao maior contrato efetivamente firmado utilizado na pesquisa; é 53,85% superior à segunda maior cotação, para especificação idêntica; constitui valor isolado na amostra; e seu e-mail de encaminhamento faz referência a outro Município ("Prefeitura Anguera"). A desconsideração observa o art. 6º, caput e §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Amostra válida ($n = 4$): R\$ 42.000,00; R\$ 57.900,00; R\$ 61.899,96; R\$ 62.400,00.

Soma: R\$ 42.000,00 + R\$ 57.900,00 + R\$ 61.899,96 + R\$ 62.400,00 = R\$ 224.199,96.

Média aritmética simples: R\$ 224.199,96 ÷ 4 = **R\$ 56.049,99.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mediana (referência): $(R\$ 57.900,00 + R\$ 61.899,96) \div 2 = R\$ 59.899,98$.

Desvio-padrão amostral: R\$ 9.580,70. Coeficiente de variação: $R\$ 9.580,70 \div R\$ 56.049,99 = 17,09\%$.

Como o coeficiente de variação é inferior a 25%, a amostra é considerada homogênea, adotando-se a média aritmética como método (art. 6º, caput, da IN SEGES/ME nº 65/2021).

Valor estimado: R\$ 56.049,99 para 12 meses, equivalente a R\$ 4.670,83 mensais (valor mensal arredondado; a diferença de centavos deverá ser ajustada na planilha do Termo de Referência).

5. PONTO DE ATENÇÃO

A proposta da Solar Consultoria apresenta o licenciamento mensal no valor de R\$ 3.000,00 por 12 meses e discrimina R\$ 6.000,00 para implantação, configuração, treinamento dos usuários e migração dos dados. Para a estimativa, foi considerado o valor global da proposta, de modo a compará-la às demais fontes, que apresentam preço mensal com implantação incluída. Recomenda-se que o Termo de Referência uniformize essa composição, incluindo a implantação no valor mensal.


MURILO DA CONCEIÇÃO SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

O mapa abaixo consolida riscos identificados no planejamento desta contratação e respectivas medidas de tratamento, sem atribuir dados quantitativos não constantes do processo.

EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
Especificações excessivas ou direcionadas	Redução indevida da competitividade.	Descrever requisitos por desempenho e necessidade, evitando marca, tecnologia proprietária ou funcionalidade sem justificativa.
Pesquisa de preços com escopos não equivalentes	Orçamento estimado distorcido.	Pesquisa de preços combinando contratações similares e cotações, com exclusão fundamentada de valor excessivamente elevado (item 7.1) e observância dos prazos de validade da pesquisa (item 7.2).
Atraso na implantação/configuração	Retardo na entrada em operação da solução.	Definir cronograma, critérios de aceite e responsabilidades no Termo de Referência.
Falhas na migração ou perda de dados, se houver migração	Inconsistência ou indisponibilidade de informações.	Prever cópia de segurança, validação e aceite da migração quando essa atividade for necessária.
Indisponibilidade ou suporte insuficiente	Prejuízo ao acompanhamento da frota.	Estabelecer condições objetivas de suporte e continuidade compatíveis com a necessidade administrativa.
Tratamento inadequado de dados pessoais	Risco à segurança da informação e descumprimento da LGPD.	Definir obrigações de segurança, acesso, tratamento e comunicação de incidentes no TR e contrato.
Dependência do fornecedor ao término do contrato	Dificuldade de continuidade administrativa ou transição.	Prever exportação e entrega dos dados da Administração em formato utilizável, quando tecnicamente aplicável.
Solução incapaz de gerar os arquivos exigidos pelo SIGA	Descumprimento de obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios.	Prever prova de conceito antes da adjudicação (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e obrigação de adequação às alterações de layout do SIGA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MURILO DA CONCEIÇÃO SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO